

Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



RESOLUÇÃO Nº 002/17-PROFAR

Aprova os critérios de afastamento para pós-doutorado e licença especial de professores do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Considerando a 4ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica em 05 de junho de 2017.

Considerando o Artigo 16º da Resolução nº 143/13-CI/CCS - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova critérios de afastamento para pós-doutorado e licença especial dos docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de junho de 2017.

Profa. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero Coordenadora Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



ANEXO I

- **Art. 1º-** De acordo com o Art. 16° da Resolução nº 143/2013-CI/CCS, são atribuições do orientador:
 - I fixar o programa de estudos do aluno;
- II verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, quando julgar necessário;
- III aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico, conforme calendário fixado por este;
 - IV orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação);
- V sugerir ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;
 - VI presidir as comissões de defesa de dissertação;
- VII cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico.
- § 1º- Após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a versão final da dissertação devidamente corrigida.
- § 2º- O orientador deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.
- **Art. 2º** De acordo com Parágrafo 2º do Artigo 11º da Resolução nº 191/12-CAD a aprovação do afastamento para pós-doutorado, fica a cargo do departamento afeto ao docente.
- **Art. 3º-** O professor que for se afastar por mais de 1 ano não poderá abrir vaga para mestrado e/ou doutorado durante aquele ano.
- **Art. 4º-** O professor que se afastar para pós-doutorado deverá comunicar com 60 dias de antecedência e assinar um termo de compromisso (anexo II) que irá manter as orientações em andamento e os demais compromissos perante o programa, durante o tempo de seu afastamento.
- **Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E LICENÇA ESPECIAL

De acordo com os	termos estabelecidos na Resolu	ução nº 002/17 do Programa de Pós-Graduação em
Assistência Farmac	cêutica (PROFAR) da Universidad	le Estadual de Maringá, eu
	, portador de CPF n°	, Carteira de Identidade n°
	, expedido por	, residente na (Rua, Av.)
		, CEP:,
telefone:	, e-mail:	, comprometo-me a
manter as orientaçõ	ões em andamento e os demais c	ompromissos perante o Programa de Pós-Graduação
em Assistência Fa	irmacêutica no período em que	estiver afastado para: () pós-doutorado; ()
licença especial.		
Alu	unos orientados	Curso
	Maringá, de	de 20
	Assii	natura